

DECISÃO CRO – MT nº 0001/2023

Relaxamento das medidas preventivas para contra o COVID-19 nas Delegacias Regionais e na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a Decisão CRO–MT nº 0004/2022 que se tornou obrigatório o uso de máscara nas dependências das Delegacias Regionais e Sede do CRO-MT, devido os dados epidemiológicos registrados no início do mês de novembro de 2022 apontam para o aumento de notificações e casos de óbitos registrados pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se facultativo o uso de máscara nas dependências das Delegacias Regionais e Sede do CRO-MT, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Não se aplica no caput deste artigo, as pessoas infectadas e/ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão, devendo estas respeitar todas as medidas sanitárias de isolamento domiciliar, bem como aquelas que possuem comorbidades.

Art. 2º. Permanece a obrigação do uso de álcool na concentração de 70% à todas as atividades.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as medidas em contrário.

Cuiabá – MT, 04 de janeiro de 2023.



Wânia Christina Figueiredo Dantas
Presidente CRO-MT